

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação de emenda ao Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil Especial RBAC-E nº 94.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Normas e Inovação**, em 27/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5733018 e o código CRC 4C1C5D1A.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE DE 201X

Aprova Emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº94)

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no arts 5º, 8º, incisos X, XVIII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00058.033065/2020-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ___ de _____ de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94), consistente nas seguintes alterações:

I. os parágrafos E94.301(a), (b) e (c) passam a vigorar com a seguinte redação:

"E94.301....

(a) As RPA Classe 1 devem ser registradas atendendo ao disposto na Resolução nº 293, de 9 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro. Essas aeronaves fazem jus a um Certificado de Marca Experimental ou a um Certificado de Matrícula, conforme aplicável.

(b) Exceto como previsto nos parágrafos (a) e (d) desta seção, toda aeronave não tripulada deve ser cadastrada junto à ANAC e vinculado a uma pessoa (física ou jurídica, com CPF ou CNPJ no Brasil), que será a responsável legal pela aeronave.

(c) Reservado"(NR)

II. os parágrafos E94.303(a), (a)(1) e (a)(3) passam a vigorar com a seguinte redação:

"E94.303....

(a) Somente é permitido operar uma RPA Classe 1 ou 2 se:

(1) a RPA atender ao disposto nos parágrafos e seções 45.11(a)(1) e (a)(2); 45.12-I(b), (d) e (e); 45.13; 45.15 (se aplicável); 45.16 (se aplicável) do RBAC 45, conforme aplicável;

(2)...

(3) Reservado" (NR)

III. inclusão do parágrafo E94.303(a)(4) com a seguinte redação:

"E94.303....

(a)...

(4) No caso de RPA Classe 1, adicionalmente ao requerido no parágrafo (a)(1) desta seção, atender ao disposto nos parágrafos e seções 45.21; 45.22; 45.23-I; 45.25; 45.27(a)-I e (b)-I; 45.29-I (sempre que aplicável); 45.30-I; 45.31; e 45.33 do RBAC 45, conforme aplicável." (NR)

IV. os parágrafos E94.303(b), (d)(1) e (e) passam a vigorar com a seguinte redação:

"E94.303....

(b) Exceto como previsto no parágrafo (d)(1) desta seção, ninguém pode remover, trocar ou colocar as informações requeridas pelo parágrafo 45.13(a) do RBAC 45 em qualquer RPA sem a aprovação da ANAC.

(d)(1) remover, trocar ou colocar os dados de identificação requeridos pelo parágrafo 45.13(a) do RBAC 45 em qualquer RPA; ou

(e) Ninguém pode instalar uma placa de identificação removida segundo o parágrafo (d)(2) desta seção em qualquer RPA que não seja naquela da qual a placa foi removida."(NR)

V. inclusão do parágrafo E94.303(h) com a seguinte redação:

"E94.303

(h) Toda aeronave não tripulada cadastrada junto à ANAC conforme o parágrafo E94.301(b) deve ser identificada com o seu número de cadastro.

(1) A identificação deve ser mantida em uma condição legível para uma inspeção visual próxima e estar localizada:

(i) no lado externo da fuselagem da aeronave; ou

(ii) em um compartimento interno da aeronave que possa ser facilmente acessado sem necessidade de uso de qualquer ferramenta.;" (NR)

VI. os parágrafos E94.707(a)(3)(ii), (a)(4)(iii) (a)(5)(iv) passam a vigorar com a seguinte redação:

"E94.707....

(a)(3)(ii) certificado de cadastro;

...

(a)(4)(iii) certificado de cadastro;

...

(a)(5)(iv) certificado de marca experimental, certificado de matrícula ou certidão de cadastro, conforme aplicável;"(NR)

Art. 2º O Regulamento de que trata esta Resolução encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXXXX de 2021.